

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 06/2016, no dia 19/01/2016, às 11h00min, objetivando a aquisição de cartuchos, toner e acessórios de informática para atender as eventuais necessidades da Administração Pública de Casimiro de Abreu. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: www.comprascasimiro.com.br ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 08h00min às 13h00min.

Casimiro de Abreu, 05 de janeiro de 2016.

Álvaro Luiz Carvalho da Silva
Pregoeiro

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/15

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 265/15
HOMOLOGAÇÃO: 30/12/15
CONTRATADO: Antigua Materiais para Saneamento Eireli - EPP
CNPJ: 20.880.701/0001-70
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto
OBJETO: Aquisição de meio filtrante para estações de tratamento de águas dos distritos de Professor Souza e Rio Dourado.
VALOR DA DESPESA: R\$ 7.999,92 (sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

Casimiro de Abreu, 30 de dezembro de 2015

Eliezer Crispim Pinto
Presidente do Águas De Casimiro

2ª NOTIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o ex-servidor **MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA**, a comparecer Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 72 horas após o recebimento deste, para tratar de assunto referente ao Processo Administrativo nº **7208/2015**.

O não comparecimento de Vossa Senhoria no prazo acima citado será tomado às providências de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 167, da Lei Municipal nº 365/96.

Casimiro de, 05 de Janeiro de 2016

REGINA KATIA DE SOUZA ARAUJO E ARAUJO
Subsecretária Municipal de Administração
Portaria 816/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa: 29/2015
Processo nº 9813/2015

Conforme justificativas técnicas e parecer jurídico, nos termos do inciso 24, artigo II da Lei nº 8.666/1993, declaro que a Dispensa de Licitação é para a contratação da empresa A.G.V. Lorenzini Festas e Eventos Me, inscrita no CNPJ nº 07.838.771/0001-00, estabelecida na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 227, fundos, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, referente à prestação de serviço de buffet para atender à reunião de integração e avaliação anual dos projetos Bolsa Auxílio e Bolsa Estágio no Município de Casimiro de Abreu/RJ, no valor total de R\$ 7.880,00 (sete mil, oitocentos e oitenta reais).

OBS: Omitida publicação em época própria.

Casimiro de Abreu, 11 de dezembro de 2015.

Emília Cristina Araujo Crispim
Secretária Municipal de Trabalho e Renda

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Dispensa: 29/2015
Processo nº 9813/2015

Conforme justificativas técnicas e parecer jurídico, nos termos do inciso 24, artigo II da Lei nº 8.666/1993, declaro que a Dispensa de Licitação é para a contratação da empresa A.G.V. Lorenzini Festas e Eventos Me, inscrita no CNPJ nº 07.838.771/0001-00, estabelecida na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 227, fundos, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, referente à prestação de serviço de buffet para atender à reunião de integração e avaliação anual dos projetos Bolsa Auxílio e Bolsa Estágio no Município de Casimiro de Abreu/RJ, no valor total de R\$ 7.880,00 (sete mil, oitocentos e oitenta reais).

OBS: Omitida publicação em época própria.

Casimiro de Abreu, 11 de dezembro de 2015.

Emília Cristina Araujo Crispim
Secretária Municipal de Trabalho e Renda

2ª NOTIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o ex-servidor **MAIKO FERREIRA MARTINS** a comparecer Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 72 horas após o recebimento deste, para tratar de assunto referente ao Processo Administrativo nº 1528/2015.

O não comparecimento de Vossa Senhoria no prazo acima citado será tomado às providências de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 167, da Lei Municipal nº 365/96.

Casimiro de, 05 de janeiro de 2016

REGINA KATIA DE SOUZA ARAUJO E ARAUJO
Subsecretária de Administração
Portaria nº /2015



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº DXXVII - 5 de janeiro de 2016

Jornalista responsável: Guilherme Duarte

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade: 19/2015
Processo nº 8668/2015

Conforme justificativas técnicas e parecer jurídico, nos termos do inciso 25, artigo II da Lei nº 8.666/1993, declaro que a Inexigibilidade de Licitação é para a inscrição de servidores no 67º Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, ministrado pela União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro – Undime, inscrita no CNPJ nº 73.727.711/0001-36, estabelecida na Rua Marquês de Abrantes nº 99, 1º andar, Flamengo – Rio de Janeiro/RJ, no valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

OBS: Omitida publicação em época própria.

Casimiro de Abreu, 19 de outubro de 2015.

Sonia Maria Coêlho da Silva
Secretária Municipal de Educação

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Inexigibilidade: 19/2015
Processo nº 8668/2015

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso 25, artigo II da Lei nº 8.666/1993, declaro que a Inexigibilidade de Licitação é para a inscrição de servidores no 67º Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, ministrado pela União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro – Undime, inscrita no CNPJ nº 73.727.711/0001-36, estabelecida na Rua Marquês de Abrantes nº 99, 1º andar, Flamengo – Rio de Janeiro/RJ, no valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

OBS: Omitida publicação em época própria.

Casimiro de Abreu, 19 de outubro de 2015.

Sonia Maria Coêlho da Silva
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Instrumento: 1º Termo aditivo ao Contrato nº. 013/2015, Assinado em 14/12/2015, **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Imprensa Oficial do Estado, **Prazo Contratual:** durante o exercício de 2015, **Fundamento Legal:** art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, **Objeto:** ref ao acréscimo de valor do contrato para contratação do Jornal Oficial do Estado, para publicação de atos administrativos do Departamento de Licitações da Prefeitura de Casimiro de Abreu, **Valor:** R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), **Processo nº.** 11266/2015, **Origem:** Secretaria Municipal de Governo.

Resolução nº. 016/2015/CMSCA.

EMENTA: APROVAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE ENFRETAMENTO DA SÍFILIS CONGÊNITA.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, no exercício das competências legais que lhe confere a Lei nº. 263/94, Considerando a Reunião do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, realizada em 23 de dezembro de 2015, no CRAS, de Casimiro de Abreu, Distrito Sede, conforme ATA de Reunião devidamente assinada pelos Conselheiros Municipais presentes, onde foi apresentado e aprovado por unanimidade, a Apresentação do Plano de Enfretamento da Sífilis Congênita.

RESOLVE:

Art. 1º- Publicar a deliberação da Plenária do CMS – CA conforme Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, em Reunião no dia 23 de dezembro 2015, realizada no CRAS de Casimiro de Abreu, distrito sede, aprovando por unanimidade a Apresentação do Plano de Enfretamento da Sífilis Congênita.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 28 de dezembro de 2015.

Marcos Roberto R. Teixeira
Presidente do CMS/CA
Seguimento - Usuário
Portaria: 290/2014
Quadrênio 2014/2017

EXTRATO DE EMPENHO

PUBLICAÇÃO DE EMPENHO (Art. 16 da lei 8666/93)

PROCESSO: 7648/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
OBJETO: Aquisição de cordas na cor branca para confecção de redes tipo balão para balizas dos campos de futebol do Município de Casimiro de Abreu.

CONTRATADO: Linck Empreendimentos LTDA – ME.

CNPJ: 17.256.815/0001-39

EMPENHO: 7648/2015 em 22/12/2015.

VALOR DA DESPESA EMPENHADA: R\$ 7.909,65 (Sete mil novecentos e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Casimiro de Abreu, 05/01/2015

Dulcinete Batista de Arruda
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Portaria nº 0617/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa: 27/2015
Processo nº 7648/2015

Conforme justificativas técnicas e parecer jurídico, nos termos do inciso 24, artigo II da Lei nº 8.666/1993, declaro que a Dispensa de Licitação é para a contratação da empresa Linck Empreendimentos Ltda Me, inscrita no CNPJ nº 17.256.815/0001-39, estabelecida na Rua São João, 55 – casa, Professor Souza – Casimiro de Abreu/RJ, referente à aquisição de cordas para a confecção de redes de formato balão para serem colocadas nas balizas existentes nos campos de futebol do Município de Casimiro de Abreu/RJ, no valor total de R\$ 7.909,65 (sete mil, novecentos e nove reais e sessenta e cinco centavos).

OBS: Omitida publicação em época própria.

Casimiro de Abreu, 21 de dezembro de 2015.

Dulcinete Batista de Arruda
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Dispensa: 27/2015
Processo nº 7648/2015

Conforme justificativas técnicas e parecer jurídico, nos termos do inciso 24, artigo II da Lei nº 8.666/1993, declaro que a Dispensa de Licitação é para a contratação da empresa Linck Empreendimentos Ltda Me, inscrita no CNPJ nº 17.256.815/0001-39, estabelecida na Rua São João, 55 – casa, Professor Souza – Casimiro de Abreu/RJ, referente à aquisição de cordas para a confecção de redes de formato balão para serem colocadas nas balizas existentes nos campos de futebol do Município de Casimiro de Abreu/RJ, no valor total de R\$ 7.909,65 (sete mil, novecentos e nove reais e sessenta e cinco centavos).

OBS: Omitida publicação em época própria.

Casimiro de Abreu, 21 de dezembro de 2015.

Dulcinete Batista de Arruda
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Tiragem: 1500 exemplares

Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte

Número de registro: 30277/RJ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa: 28/2015
Processo nº 8887/2015

Conforme justificativas técnicas e parecer jurídico, nos termos do inciso 24, artigo II da Lei nº 8.666/1993, declaro que a Dispensa de Licitação é para a contratação da empresa Porto Seguro Companhia de Seguro Gerais, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, estabelecida na Av. Rio Branco, nº 1485/9, complemento Rua Guaianazes 1234, Campos Eliseos – São Paulo/SP, referente a seguro total de micro-ônibus para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Casimiro de Abreu/RJ, no valor total de R\$ 7.419,90 (sete mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa centavos).

OBS: Omitida publicação em época própria.

Casimiro de Abreu, 28 de dezembro de 2015.

Dulcinete Batista de Arruda
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Dispensa: 28/2015
Processo nº 8887/2015

Conforme justificativas técnicas e parecer jurídico, nos termos do inciso 24, artigo II da Lei nº 8.666/1993, declaro que a Dispensa de Licitação é para a contratação da empresa Porto Seguro Companhia de Seguro Gerais, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, estabelecida na Av. Rio Branco, nº 1485/9, complemento Rua Guaianazes 1234, Campos Eliseos – São Paulo/SP, referente a seguro total de micro-ônibus para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Casimiro de Abreu/RJ, no valor total de R\$ 7.419,90 (sete mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa centavos).

OBS: Omitida publicação em época própria.

Casimiro de Abreu, 28 de dezembro de 2015.

Dulcinete Batista de Arruda
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

NOTIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a ex-servidora **JAQUELINE SIQUEIRA CALVANO**, a comparecer Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 72 horas após o recebimento deste, para tratar de assunto referente ao Processo Administrativo nº 8602/2015.

O não comparecimento de Vossa Senhoria no prazo acima citado será tomado às providências de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 167, da Lei Municipal nº 365/96.

Casimiro de, 05 de Janeiro de 2016

REGINA KATIA DE SOUZA ARAUJO E ARAUJO
Subsecretária Municipal de Administração
Portaria 816/2015

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 29 de dezembro de 2015.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ricardo Silva Lopes

REAL BRAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Marcelo do Nascimento Alves Barbosa

W. R. DOS REIS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO-ME
Walcimar Rosa dos Reis

PERANTE EMPREENDIMENTOS LTDA. – ME
Eveline Correia Böck

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação para Registro de Preço na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 07/2016, no dia 20/01/2016, às 09h00min, objetivando o Registro de Preço para aquisição de Óleo, filtros, amortecedores, radiadores, pneus e baterias para reposição nas máquinas e veículos pertencentes a secretaria Municipal de Agricultura e Pesca. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: www.comprascasimiro.com.br ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 08h00min às 13h00min.

Casimiro de Abreu, 05 de janeiro de 2016.

Álvaro Luiz Carvalho da Silva
Pregoeiro

**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 61/2015.**

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação para Registro de Preço na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 61/2015, no dia 19/01/2016, às 09h00min, objetivando a contratação de empresa para fornecer placas e materiais para sinalização de trânsito para o Município de Casimiro de Abreu. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: www.comprascasimiro.com.br ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 08h00min às 13h00min.

Casimiro de Abreu, 05 de janeiro de 2016.

Álvaro Luiz Carvalho da Silva
Pregoeiro

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de prestador específico poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pela PMCA:

- quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento, Contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
- quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pela PMCA.
- não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

- mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
 - mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 11.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 11.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMCA, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
- 11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
- 11.6.** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- 12.1.** Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:
- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Fornecimento, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
 - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - não mantiver a proposta;
 - falhar ou fraudar a execução da Ata ou Ordem de Fornecimento;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 12.2.** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
- advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
 - multa, observados os seguintes limites:
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
 - suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
 - declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..
- 12.3.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
- 12.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º 8358/2015

LICITAÇÃO n.º 49/2015 – Pregão Presencial

Aos 29 dias do mês de dezembro de 2015, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Centro – Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015, de 02.05.2011, Decreto 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, a seguir denominado **PMCA**, resolve registrar o preço das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

W. R. DOS REIS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO-ME, CNPJ 28.686.582/0001-20, estabelecida na Rua Pastor Luiz Laurentino, nº 212 Quadra G, Lote 01 e 02 – Bairro Pessoinha – Casimiro de Abreu-RJ, neste ato, representada pelo seu representante legal Sr Walcimar Rosa dos Reis, portador da Carteira de Identidade n.º 05.398.352-4, expedida pelo IFP/RJ e CPF n.º 721.040.407-44.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de botijão de gás (GLP), para atender as necessidades da Administração Pública.

1.1. Este instrumento não obriga a PMCA a adquirir os itens nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, locais, preços e fornecedor registrado encontra-se relacionado a seguir:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	225	GÁS GLP 13 KG BOTIJÃO	UN	R\$ 59,00	R\$ 13.275,00
2	36	GÁS GLP 45 KG CILINDRO	UN	R\$ 215,00	R\$ 7.740,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e conseqüentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 4 do Decreto Federal nº. 3.931 de 19.09.2001.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Prestar os serviços com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela PMCA.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

PRAZO E LOCAL E CONDIÇÃO PARA ENTREGA CLÁUSULA SEXTA

- 6.1** A CONTRATADA deverá observar todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas na Ordem de Fornecimento, no Contrato e no Edital de Licitação e seus anexos;
- 6.2.** A CONTRATADA fornecerá ao MUNICIPIO, os materiais de forma **parcelada**, de acordo com a Ordem de Fornecimento;
- 6.3.** A Ordem de Fornecimento será emitida pela Secretaria de Administração – SEMAD, após o empenhamento da despesa;
- 6.4.** A CONTRATADA deverá entregar ao Município, os materiais no prazo máximo de **até 5 dias corridos**, contados a partir da data determinada no Campo **“DATA DE INICIO”** da Ordem de Fornecimento;
- 6.5.** A CONTRATADA deverá entregar os materiais nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme informação expressa na Ordem de Fornecimento no Município de Casimiro de Abreu – RJ das **09:00mim às 16:00mim, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados**;
- 6.6.** A CONTRATADA será responsável pelas despesas com o frete, a carga, a descarga, transporte, embalagens, sem custos adicionais, assim como quaisquer custos diretos ou indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o fornecimento dos mesmos, embora não previstas no presente instrumento;
- 6.7.** A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados ao MUNICIPIO ou a terceiros, quando do transporte dos materiais

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA CLÁUSULA SÉTIMA.

- 7.1.** Os serviços serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2.** O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas todas as condições previstas em edital.
- 7.3.** O recebimento definitivo do serviço dar-se-á:
- após verificação da execução que constate a integridade e correção dos serviços;
 - após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.
- 7.4.** No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços recebidos provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser substituído imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 7.5.** A empresa vencedora deverá apresentar a planilha aberta em até 3 (três) dias após o certame.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DA PMCA

- 8.1.** Fiscalizar a execução, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;
- 8.1.2.** Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento, empenhado e contratado, consoante a necessidade da Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR

- 8.2.1.** Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta ata.
- 8.2.2.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 8.2.3.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
- 8.2.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 8.2.5.** Comunicar imediatamente a PMCA de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- 8.2.6.** Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.2.7.** Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 8.2.8.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega.
- 8.2.9.** Executar, mediante Ordem de Fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;
- 8.2.10.** Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 8.2.11.** Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução do contrato.
- 8.2.12.** Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. A PMCA pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

- 9.1.** No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DA PMCA

- 8.1.** Fiscalizar a entrega, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;
- 8.1.2.** Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento, empenhado e contratado, consoante a necessidade da Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR

- 8.2.1.** Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta ata.
- 8.2.2.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 8.2.3.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
- 8.2.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 8.2.5.** Comunicar imediatamente a PMCA de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- 8.2.6.** Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.2.7.** Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 8.2.8.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega.
- 8.2.9.** Executar, mediante Ordem de Fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;
- 8.2.10.** Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 8.2.11.** Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução do contrato.
- 8.2.12.** Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. A PMCA pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

- 9.1.** No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.
- 9.2.** Para cada Execução, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.
- 9.3.** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do País, pela Secretaria Municipal de Fazenda – no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da data final do período de adimplemento, conforme previsto no Artigo 40 da Lei Federal 8.666/93;
- 9.4.** Será considerado adimplemento, a data em que a Secretaria Municipal Administração deu o RECEBIMENTO do material especificado na respectiva Ordem de Fornecimento;
- 9.5.** A Secretaria Municipal Administração solicitará a emissão de nota fiscal, no ato de cada entrega do material no Setor de almoxarifado no endereço citado anteriormente e encaminhará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do RECEBIMENTO, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros e devidamente atestada Secretaria Municipal de Controle Interno, para análise e liberação de liquidação que procederá ao envio a Secretaria de Fazenda para pagamento.
- 9.6.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da CONTRATADA para que a Secretaria Municipal de Administração efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada dos problemas que levaram sua suspensão;
- 9.7.** O pagamento será efetuado através de **depósito bancário, transferência** na conta corrente, **CONTRATADA ou Cheque nominal**, conforme informações apresentadas pela mesma.
- 9.8.** No ato de cada entrega dos materiais, a Nota Fiscal deverá ser apresentada a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;
- 9.9.** A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
- 9.10.** *“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);*
- 9.11.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planejamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

- 10.1.** O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:
- nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
 - planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.
- 10.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela PMCA.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

PRAZO E LOCAL E CONDIÇÃO PARA ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA

6.1. A contratada deverá observar todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas na Ordem de Fornecimento, no Contrato e no Edital de Licitação e seus anexos.

6.2. A CONTRATADA fornecerá ao MUNICÍPIO, os materiais de forma parcelada, de acordo com a Ordem de Fornecimento.

6.3. A Ordem de Fornecimento será emitida pela Secretaria de Administração – SEMAD, após o empenhamento da despesa.

6.4. A CONTRATADA deverá entregar ao MUNICÍPIO, os materiais no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data determinada no Campo “DATA DE INÍCIO” da Ordem de Fornecimento.

6.5. A CONTRATADA deverá entregar os materiais nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme informação expressa na Ordem de Fornecimento, no Município de Casimiro de Abreu – RJ, das 09h00min às 16h00min, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

6.6. A CONTRATADA será responsável pelas despesas com frete, a carga, a descarga, transporte, embalagens, inclusive os garrafões de 20 litros em polycarbonato em regime de comodato, sem custos adicionais, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o fornecimento dos mesmos, embora não previstas no presente instrumento.

6.7. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, quando do transporte dos materiais.

6.8. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA também as despesas com o seguro da carga e de acidentes contra terceiros.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA.

7.1. O material será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas todas as condições previstas.

7.3. Os materiais serão recebidos por uma COMISSÃO formada por 3 (três) membros da Secretaria solicitante, na forma estabelecida no artigo 15 da Lei Federal 8.666 /93.

7.4. A COMISSÃO poderá receber os materiais PROVISORIAMENTE, quando será verificada a quantidade solicitada, bem como para análise e comprovação da conformidade do material/produto com sua exata especificação.

7.5. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido o material periciado e julgado em condições de ser aceito.

7.6. A COMISSÃO poderá receber os materiais DEFINITIVAMENTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, ou pelo PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO TÉCNICO, caso seja necessário, quando será demonstrada a aceitação, após ser verificada a boa qualidade dos mesmos.

7.7. Verificando-se a rejeição pela Comissão Técnica, de qualquer material/produto, o fornecedor será notificado para retirá-lo e substituí-lo, em prazo determinado, por outro que satisfaça as exigências preestabelecidas no Edital e seus Anexos.

7.8. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais com validade de no mínimo 1 ano, contado a partir da data de sua entrega.

7.9. Fica, desde já, reservado ao MUNICÍPIO, o direito de, a qualquer tempo, levar a exame detalhado específico, os materiais fornecidos, a fim de comprovar-se a sua boa qualidade, dentro das normas e padrões vigentes.

7.10. A substituição dos materiais especificados na Ordem de Fornecimento e no Edital e seus Anexos, somente poderá efetivar-se caso ocorra eventual falta no mercado, devidamente comprovada, e, desde que a sua substituição seja previamente solicitada, por escrito, pela CONTRATADA e aceita pela Secretaria Municipal de Administração – Órgão Fiscalizador do Município.

7.11. A CONTRATADA será igualmente responsável pela qualidade dos materiais, verificado antes ou após a sua entrega e aceitação por parte do MUNICÍPIO, bem como se obriga a substituir, à suas custas, sem ônus para o MUNICÍPIO e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.2. Para cada Execução, o fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. A nota fiscal deverá ser apresentada no ato da entrega dos materiais, após a prestação de serviço, informando a quantidade de atendimentos e o total a ser pago, a fim de ser atestada por um servidor responsável e, posteriormente encaminhado para pagamento juntamente com uma planilha descrevendo o quantitativo de itens utilizados, o valor unitário de cada um e o valor total que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias.

O pagamento será efetuado de acordo com o número de eventos realizados, não sendo, portanto, um valor mensal fixo pré-determinado.

9.4. A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.5. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgão participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de prestador específico poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pela PMCA:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento, Contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pela PMCA.

f) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMCA, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Fornecimento, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar a execução da Ata ou Ordem de Fornecimento;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- multa, observados os seguintes limites:
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
 - Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.
 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
 - As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
 - Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 29 de dezembro de 2015.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ricardo Silva Lopes

W.R.DOS REIS COMERCIO DE GÁS LIQUEFEITO-ME
Walcimar Rosa dos Reis

Testemunhas:

- ____ CPF: _____
- ____ CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º 8356/2015

LICITAÇÃO n.º 50/2015 – Pregão Presencial

Aos 29 dias do mês de dezembro de 2015, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Centro – Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015, de 02.05.2011, Decreto 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a seguir denominado **PMCA**, resolve registrar o preço das empresas abaixo identificadas, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDORES**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

REAL BRAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 05.954.865/0001-00, estabelecida na rua Haroldo Gaspar – n.º 443, sl 01 – Santa Ely – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Procurador Sr Marcelo do Nascimento Alves Barbosa, portador da Carteira de Identidade n.º 11337554-7 e CPF n.º 081.162.917-18.

W. R. DOS REIS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO-ME, CNPJ 28.686.582/0001-20, estabelecida na Rua Pastor Luiz Laurentino, n.º 212 Quadra G, Lote 01 e 02 – Bairro Pessoinha – Casimiro de Abreu-RJ, neste ato, representada pelo seu representante legal Sr Walcimar Rosa dos Reis, portador da Carteira de Identidade n.º 05.398.352-4, expedida pelo IFP/RJ e CPF n.º 721.040.407-44.

PERANTE EMPREENDIMENTOS LTDA. – ME, CNPJ 18.376.009/0001-67, estabelecida na Av. Indaiaçu, 291, loja 02 – Bairro Industrial – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representado pela sua Bastante Procuradora, Sr.ª Eveline Correia Böck, portadora da Carteira de Identidade n.º 12.363.090-7, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF n.º 109.698.497-02.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preços para aquisição de água mineral para atender as necessidades das Secretarias e seus setores localizados em Casimiro de Abreu (SEDE) e no 2º Distrito de Barra de São João.

1.1. Este instrumento não obriga a PMCA a adquirir os itens nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, locais, preços e fornecedores registrados encontram-se relacionados a seguir:

REAL BRAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADO EM GARRAFÃO DE POLICARBONATO COM CAPACIDADE DE 20 LITROS PARA SER ENTREGUE EM CASIMIRO DE ABREU (SEDE).	GL	2040	4,60	9.384,00
TOTAL R\$					9.384,00

W. R. DOS REIS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO - ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADO EM GARRAFÃO DE POLICARBONATO COM CAPACIDADE DE 20 LITROS PARA SER ENTREGUE EM BARRA DE SÃO JOÃO.	GL	408	7,50	3.060,00
TOTAL R\$					3.060,00

PERANTE EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PLÁSTICA COM NO MÍNIMO 500 ML.	GF	10.000	0,51	5.100,00
TOTAL R\$					5.100,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.